

LEI Nº 21/2003

**ALTERA O QUADRO DE PESSOAL APROVADO PELA LEI 36/99 DE 30/12/1999
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III - Cargos em Comissão da Lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, passa a vigir com as seguintes alterações:

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	VAGAS
CC	Coordenador de Educação Artística, Ensino Religioso e Educação de Jovens e Adultos	47	1
CC	Diretor Administrativo da Secretaria da Educação	52	1
CC	Diretor Administrativo da Secretaria da Saúde	52	1
CC	Gerente de Farmácia e Controle de Medicamentos	48	1
CC	Fiscal de Tributos	47	3

Art. 2º O Anexo IV, Funções Gratificadas da Lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, passa a vigir com os seguintes acréscimos:

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
FG	Coordenador de Compras	0,50 a 1,50 pisos	1
FG	Coordenador de Contabilidade	0,50 a 1,50 pisos	1
FG	Diretor de CMEIS	0,50 a 1,50 pisos	10

Art. 3º O Anexo I, Serviço IV -Universitário, da Lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, passa a vigir com as seguintes alterações:

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	VAGAS	Escolaridade Mínima
TC	Dentista	38 a 52	14	Cirurgião Dentista
TC	Enfermeiro	38 a 52	2	Enfermagem
TC	Fisioterapeuta	38 a 52	2	Fisioterapeuta
TC	Médico	38 a 52	8	Médico
TC	Nutricionista	38 a 52	2	Nutricionista

Art. 4º O Anexo I, Serviço VI -Atividades Diversas, da Lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, passa a vigir com as seguintes alterações:

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	VAGAS	Escolaridade Mínima
AT	Guardião	06 a 20	60	Alfabetizado

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de Vigilante, devendo os ocupantes dos referidos cargos serem reclassificados, para o cargo de Guardião objeto do caput deste artigo, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 5º O Anexo I, Serviço VII - Auxiliar de Medicina, Grupo Ocupacional Saúde, da Lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	VAGAS	Escolaridade Mínima
AM	Atendente de Unidade de Saúde	10 a 24	14	1º grau completo
AM	Auxiliar de Enfermagem	15 a 29	14	2º grau completo mais formação específica

Parágrafo único - Ficam extintos os Cargos de Agente Comunitário de Saúde, constantes do Anexo I, Serviço VII - Auxiliar de Medicina, e Agente Comunitário constantes do Anexo I, Serviço VIII -Serviço Social, devendo os ocupantes dos referidos cargos serem reclassificados para o Cargo de Atendente de Unidade de Saúde objeto de caput deste artigo, sem prejuízo para a respectiva remuneração.

Art. 6º Ficam extintos os cargos de Coordenador de Epidemiologia e Coordenador de Licenciamento Ambiental, constantes do Anexo III - Cargos em Comissão da lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

Art.7º O Anexo I, Serviço I -Administração e Fazenda, da Lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações:

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	VAGAS	Escolaridade Mínima
AD	Escriturário	10 a 24	50	1º grau completo mais informática
AD	Assistente Administrativo	24 a 38	40	2º grau completo, mais experiência comprovada e informática
AD	Oficial Administrativo	38 a 52	30	Superior completo em, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito e Informática

Parágrafo Único - Os integrantes da Carreira do Anexo I, Serviço I - Administração e Fazenda, terão seus direitos assegurados na situação funcional em que se encontram na data de publicação da presente lei.

Art. 8º As funções de Professor de Educação Física na rede Municipal de ensino, serão ocupadas por profissionais com habilitação específica, sujeitos ao regime dos demais integrantes da carreira do Magistério.

§ 1º - O Anexo I do Quadro Próprio do Magistério, passa a vigir com os seguintes acréscimos:

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	VAGAS	REFERÊNCIA
M-V	Professor de 1ª a 4ª série com Educação Física	V	12	1-10

§ 2º - Fica extinta a Coordenação Administrativa do Anexo III da lei 17/98, alterada pelo artigo 4º da lei 02/2001.

§ 3º - Fica extinta a partir de 31 de dezembro de 2003 a Coordenação de Atividades Específicas do Anexo III da lei 17/98, alterada pelo artigo 4º da lei 02/2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, xx de xx de 2003.